

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**



**CONTRATO Nº 20210385**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na 2ª RUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.133.863/0001-50, representado pelo(a) Sr.(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA, PREFEITO, portador do CPF nº 778.585.062-34, residente na ROD. SOURE/PESQUEIRO, e de outro lado a firma CHARLES S. RIBEIRO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 39.673.750/0001-60, estabelecida à rua quinta, centro, Soure-PA, CEP 68870-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CHARLES SILVA RIBEIRO, residente na RUA QUARTA n1441, centro, Soure-PA, CEP 68870-000, portador do(a) CPF 842.810.812-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 046/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO E ELETRICO PREDIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022677	Brita, material rocha triturada, tamanho brita nº 3	METRO CÚBICO	25,00	358,470	8.961,75
022681	Caibro madeira cedrinho 5cm x 7cm x 5m	UNIDADE	330,00	105,000	34.650,00
022688	Chapa preta, de metal nº 20, lisa, medindo 1,20 x 3,	UNIDADE	15,00	254,880	3.823,20
022694	Cimento Portland, material clinker, tipo comum, saco de 50 Kg	SACO	1.000,00	33,720	33.720,00
022704	Compensado marítimo Fl 10mm, largura 1,10m, comprimento 2,20m	UNIDADE	135,00	300,980	40.632,30
022705	Compensado madeira, tipo chapa MDF, 15mm x 2,75mm x 1,85m	UNIDADE	135,00	248,880	33.598,80
022706	Compensado madeira, tipo chapa MDF, 12mm x 2,75mm x 1,85m	UNIDADE	135,00	209,980	28.347,30
022709	Cumeeira material fibrocimento, tipo articulada, peso 8,20 kg, aplicação acabamento inclinação telhado, lado esquerdo e direito.	PAR	135,00	26,850	3.624,75
022715	Disco diamantado material diamante, diâmetro 105 mm, diâmetro furo 20 mm, tipo segmentado, aplicação mármore, aplicação serra mármore	UNIDADE	25,00	11,850	296,25
022716	Disco de corte para Polikorte reforçado, 7"	UNIDADE	25,00	6,950	173,75
022717	Disco de corte para Polikorte reforçado 9"	UNIDADE	25,00	10,840	271,00
022718	Disco de corte para Polikorte reforçado 10"	UNIDADE	25,00	9,750	243,75
022719	Disco para serra para madeira	UNIDADE	25,00	8,950	223,75
022725	Eletrodo 6013 solda material indicado aço baixo e médio teor carbono, forma vareta, formato redondo, tipo corrente alternada e direita manganês depositado 1,30PER, diâmetro 2,50 mm, comprimento 350 mm	QUILO	2,00	27,920	55,84
022726	Eletrodo 6013 solda 2 material indicado aço baixo e médio teor carbono, forma vareta, formato redondo, tipo corrente alternada e direita manganês depositado 1,30PER, diâmetro 3,25 mm, comprimento 350 mm	QUILO	2,00	27,920	55,84
022729	Espátula, material lâmina metal, tamanho 3", cabo plástico, aplicação massa e ra	UNIDADE	15,00	3,450	51,75
022730	Espelho 30 Cm x 42 Cm, espessura 4mm, sem requadrada	UNIDADE	15,00	91,800	1.377,00
022732	Facão 2 material lâmina aço, material cabo madeira, comprimento 18", tipo para mato, fixação cinto gancho ou passador com 6 cm largura, material bainha couro	UNIDADE	25,00	34,100	852,50
022739	Kit para Banheiro contendo 1 porta papel higiênico, 1 saboneteira, 1 porta toalha de banho, 1 porta toalha circular de rosto e 2 cabides, 6 peças afixáveis na parede, em metal e ABS cromado	UNIDADE	25,00	34,680	867,00
022743	Tábua de Madeira Cedro 2,5cm x 15cm x 5,40m	UNIDADE	275,00	103,000	28.325,00
022778	Pincel pintura predial tamanho " ", cerdas 35mm, formato retangular, cabo material sintético 13cm, formato retangular, com virola aço estanhado	UNIDADE	25,00	1,650	41,25
022781	Pincel pintura predial 4	UNIDADE	25,00	4,000	100,00

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**



022782	tamanho 2", cerdas 35mm, formato retangular, cabo material sintético 15cm, com virola aço estanhado	UNIDADE	25,00	5,850	146,25
022808	Pincel pintura predial 5 tamanho 2 «", cerdas 35mm, cabo material sintético 15cm, com virola aço estanhado	UNIDADE	25,00	3,950	98,75
022815	Rolo pintura predial 3 material lã de carneiro, largura 23 cm, altura 22mm material tubo plástico, aplicação superfície lisa/rugosa/acrílica e látex, com cabo plástico resistente, com suporte/garfo de aço galvanizado	UNIDADE	25,00	12,850	321,25
022829	Solda plástica transparente tipo pasta, aplicação metal, vidro, borracha, madeira e cimento (caixa com 16g)	UNIDADE	25,00	4,850	121,25
022830	Canaleta material PVC - cloreto de polivinila, tipo com tampa, largura 20 mm, altura 10 mm, comprimento 2,00 m, com três divisórias, referência sistema iXi	UNIDADE	25,00	10,890	272,25
022842	Canaleta 2 material PVC - cloreto de polivinila, tipo com tampa, largura 40 mm, altura 10 mm, comprimento 2,00 m, características adicionais com divisória, referência sistema iXi	UNIDADE	25,00	4,410	110,25
022843	Eletroduto, externo, conduto elétrico, tipo liso « " em PVC, cor cinza	METRO	25,00	2,760	69,00
022852	Eletroduto, externo, conduto elétrico, tipo liso ó " em PVC, cor cinza	METRO	275,00	5,950	1.636,25
022858	Fio elétrico, tipo rígido, bitola 10 mm, cor verde	METRO	135,00	6,780	915,30
022860	Interruptor Simples, com tomada, número contato 2 formato contato universal, com espelho formato retangular, cor cinza	UNIDADE	135,00	9,850	1.329,75
022894	Interruptor triplo, com espelho formato retangular, cor cinza, 7cm x 11cm	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
022896	Alicate para aperto de conector metálico de pressão para cabo de alumínio 10mm	UNIDADE	2,00	31,950	63,90
022897	Alicate de pressão 10 polegadas	UNIDADE	2,00	29,920	59,84
022900	Alicate bico meia-cana 5 polegadas	UNIDADE	2,00	36,950	73,90
022978	Alicate universal confeccionado em aço-vanadium com tratamento térmico e isolamento, com mandíbulas tratadas e têmpera por indução 8".	UNIDADE	10,00	299,950	2.999,50
022988	caixa d'agua de fibra com tampa de 500L	UNIDADE	15,00	18,000	270,00
034437	Assento vaso sanitário comum	UNIDADE	25,00	105,950	2.648,75
034463	Aço redondo preto parede 1/2, barra de 06 (seis) mt diâmetro externo 7/16"	UNIDADE	15,00	23,720	355,80
034465	Cola transparente, tipo solda plástica, epoxi,16g/14 ml - bisnaga "A" e "B".	CAIXA	15,00	49,400	741,00
034466	secagem em 10 minutos Diluente para tinta, tipo aguarrás aspecto físico líquido, incolor.	GALÃO	15,00	48,950	734,25
034467	aplicação dissolvente tintas e limpeza superfícies ( Galão de 05 litros)	GALÃO	15,00	47,930	718,95
034468	Diluente para tinta, aspecto físico líquido, tipo thinner aplicação dissolvente tintas e limpeza superfícies, tipo thinner 2750/isento solvente clorado e benzeno ( Galão de 05 litros)	GALÃO	15,00	51,950	779,25
034486	Diluente para tinta, aspecto físico líquido, tipo thinner aplicação dissolvente tintas e limpeza superfícies, tipo thinner 4800/isento solvente clorado e benzeno ( Galão de 05 litros)	GALÃO	25,00	79,950	1.998,75
034487	Diluente para tinta, aspecto físico líquido, tipo thinner aplicação dissolvente tintas e limpeza superfícies, tipo thinner 7000/isento solvente clorado e benzeno ( Galão de 05 litros)	GALÃO	25,00	35,950	898,75
034488	Massa corrida acrílica, aplicação com espátula e des empenadeira. .	LITRO	25,00	14,550	363,75
034493	Massa corrida acrílica, aplicação com espátula e des empenadeira, tempo secagem 3h, composição básica resina de látex, solubilidade água, aplicação imperfeição superfície para pintura, lata 18 litros	LITRO	25,00	11,600	290,00
034513	Massa corrida acrílica, aplicação com espátula e des empenadeira, tempo secagem 3h, composição básica resina de látex, solubilidade água, aplicação imperfeição superfície para pintura, Galão 3,6 litros	LITRO	25,00	14,550	363,75
034514	Massa corrida acrílica, aplicação com espátula e des empenadeira, tempo secagem 3h, composição básica resina de látex, solubilidade água, aplicação imperfeição superfície para pintura, Galão 3,6 litros	LITRO	25,00	14,550	363,75
034515	Massa corrida acrílica, aplicação com espátula e des empenadeira, tempo secagem 3h, composição básica resina de látex, solubilidade água, aplicação imperfeição superfície para pintura, Galão 3,6 litros	LITRO	25,00	14,550	363,75
034516	Massa corrida acrílica, aplicação com espátula e des empenadeira, tempo secagem 3h, composição básica resina de látex, solubilidade água, aplicação imperfeição superfície para pintura, Galão 3,6 litros	LITRO	25,00	14,550	363,75
034517	Massa corrida acrílica, aplicação com espátula e des empenadeira, tempo secagem 3h, composição básica resina de látex, solubilidade água, aplicação imperfeição superfície para pintura, Galão 3,6 litros	LITRO	25,00	14,550	363,75

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**



	Tubo plástico, soldável, aplicação hidráulica, cor marrom, tipo cano PVC diâmetro « » (vara c/ 6m)			
034518	Tubo PVC, soldável, aplicação hidráulica, cor marrom VARA, diâmetro nominal 40 mm, Tubo PVC, soldável, aplicação hidráulica, cor marrom, diâmetro nominal 40 mm, comprimento 6 m, comprimento bolsa 40 mm, espessura paredes 2,40 mm, pressão 7,50 kgf/cm2 a 20° C	18,00	46,950	845,10
045087	SEIXO. METRO CÚBICO	400,00	299,000	119.600,00
			VALOR GLOBAL R\$	362.385,12

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 362.385,12 (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 046/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 046/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 046/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURÉ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;





- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 046/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a).

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**



CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SOURE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SOURE - PA, 08 de Setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
CNPJ(MF) 05.133.863/0001-50  
CONTRATANTE

CHARLES S. RIBEIRO EIRELI  
CNPJ 39.673.750/0001-60  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_